



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2001/2004



Lei nº 308/04,

CAMPINORTE Aos 27 dias do mês de Dezembro de 2004.

**ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE
CAMPINORTE ,PARA EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005**

O Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás faz saber que a Câmara Municipal, aprovou eu Prefeito Municipal sancione a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado para o **exercício Financeiro de 2005**, o ORÇAMENTO GERAL, do Município de Campinorte, discriminado pelos anexos e quadros, que estima as receita e fixa as despesas em **R\$ 8.134.920,00 (OITO MILHOES CENTO TRINTA E QUATRO MIL NOVICENTOS VINTE REAIS)**

Art. 2º - As Receitas serão realizados mediante a arrecadação dos Tributos, suplementos de fundo e demais rendas na forma de Legislação em vigor das demais com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS CORRENTES

Receitas Triburarias	R\$	220.120,89
Receitas Patrimoniais	R\$	9.636,04
Serviços de Saúde	R\$	525.672,93
Receitas Correntes	R\$	4.581.101,61
Outras Receitas Correntes	R\$	61.818,40
Soma.....	R\$	5.398.349,87

II – RECEITAS DE CAPITAL

Alienações de Bens	R\$	160.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.252.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	844.081,44
SOMA.	R\$	3.256.081,44
SUB. TOTAL.	R\$	8.654.431,31
DEDUÇÕES DO FUNDEF.	R\$	- 519.511,31
TOTAL.	R\$	8.134,920,00

Art. 3º - As Despesas será realizadas na forma dos anexos e quadros que compõe a presente Lei de conformidade com o desdobramento a seguir.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2001/2004



I – DESPESAS PÔR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01.00– Poder Legislativo	R\$	434.920,00
03.00– Poder Executivo	R\$	5.556.000,00
04.00– Gestão do Fundef	R\$	634.000,00
06.00– Fundo Municipal da Saúde	R\$	1.510.000,00
SOMA.....	R\$	8.134.920,00

II – DESPESAS DISCRIMINADAS PÔR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$	434.920,00
03.01 - JUDICIARIA	R\$	55.000,00
03.02 - ADMINIST. E PLANEJAMENTO	R\$	841.000,00
03.03 - SEGURANÇA PUBLICA	R\$	135.000,00
03.04 - ASSISTENCIA E SOCIAL	R\$	458.000,00
03.05 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.782.000,00
03.06 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.026.000,00
03.07 - AGRUCULTURA	R\$	160.000,00
03.08 - COMUNICAÇÕES	R\$	69.000,00
03.09 -TRANSPORTES	R\$	1.030.000,00
04.01 - FUNDEF	R\$	634.000,00
05.01 - SAUDE E SANEAMENTO	R\$	1.510.000,00
TOTAL.....	R\$	8.134.920,00

II – DESPESAS DISCRIMINADAS PÔR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO	434.920,00
02 - JUDICIARIA	55.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	841.000,00
06 - SEGURANAÇA PUBLICA	135.000,00
08 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	458.000,00
12 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.351.000,00
16 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.026.000,00
20 - AGRICULTURA	160.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	69.000,00
26 -TRANSPORES	1.030.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	431.000,00
04.00 - FUNDEF	634.000,00
06.00 - SAUDE E SANEAMENTO	1.510.000,00
SOMA.....	8.134.920,00



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2001/2004



- Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da administração, poderá abrir na vigência deste Orçamento os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 7 do Item I e Item I, II, III e IV dos parágrafos I, II, III e IV do artigo 43 da LEI FEDERAL No 4.320\64 de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (pôr cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentária dos órgãos da Administração.
- Art. 5º - Fica o poder e Executivo autorizado desmembrar por decreto Orçamentário o valor de **R\$ 634.000,00** (Seiscentos Trinta e Quatro Mil Reais) ,destinado a manutenção do **FUNDEF**, e o valor de R\$ **1.510.000,00**(Hum Milhão Quinhentos e Dez mil Reais),destinado a secretaria da **SAUDE**, que terá autonomia própria.
- Art. 6º - Fica as **secretaria da Educação e da Saúde**,autorizado abrir credito suplementares ate o limite constante do art.4 desta Lei.
- Art. 7º - Dentro do Exercício Financeiro havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação da Receita ate o limete previsto em Lei, conforme consta o parágrafo 8º art. 165 da Constituição Federal.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2005 ficando revogadas ás disposições em contrárias.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois e quatro. (27.12.2004)

Valdivino Borges da Silva
Prefeito Municipal